



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 733, de 10 de Julho de 2008.**

*Dispõe sobre a instalação da FEIRA DO PRODUTOR DE NOVA ANDRADINA e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, que se destina à venda exclusiva no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, artesanatos, lanches, produtos derivados do leite e de industrialização caseira própria e outros similares.

**Art. 2º.** A administração será de competência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO deste Município.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, poderá delegar poderes à ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANGEIROS DE NOVA ANDRADINA – AHGRANOVA, poderes para reger a participação, a composição e a exploração das atividades contidas no artigo anterior.

**§ 2º.** A delegação dos poderes contidos no parágrafo anterior será promovida por meio de ATA a ser lavrada e firmada entre a SEMDI e a AHGRANOVA, toda vez que houver necessidade de adequação na exploração das correspondentes atividades, valendo o documento firmado entre elas, como se mandato delegatório fosse.

**Art. 3º.** Para efeito desta lei entende-se como PRODUTORES, as pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas e aprovadas como associados da ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANGEIROS DE NOVA ANDRADINA – AHGRANOVA e Cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 733/2008 Pág. 02

**Art. 4º.** A AHGRANOVA deverá editar um regramento específico para as atividades delegadas a fim de que o público consumidor seja convenientemente atendido, delimitando o local de cada barraca, participação e responsabilidade dos associados que vierem a participar das atividades de forma direta ou indireta.

**Art. 5º.** O Município fornecerá os Alvarás de funcionamento para cada produtor que pretenda explorar as atividades regradas no artigo 1º desta Lei, desde que a AHGRANOVA expeça documento hábil informando que o pretendente à ela se encontra vinculado como associado.

**Art. 6º.** A SEMDI delimitará os locais, horários e dias da semana onde as FEIRAS podem ser realizadas, fazendo-o por meio de PORTARIA

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de julho de 2008.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

